

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das Contas e
Financiamentos Políticos, relativo às
Contas da Campanha Eleitoral para a
Eleição para a Assembleia da
República realizada em 6 de outubro
de 2019, apresentadas pela Iniciativa
Liberal**

PA 3/AR/19/2019

abril/2021



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações	7
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	7
4.2. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha	9
4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas.....	10
4.4. Incumprimento do regime da utilização de bens do património do Partido – Pagamento de despesas diretamente a fornecedores.....	11
4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta.....	12
4.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	12
4.7. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha e confirmadas pelos respetivos fornecedores – Subavaliação das receitas e/ou despesas	13
4.8. Incongruências ou faltas de informação relativas a receitas e/ou despesas inerentes a ações e meios – Subavaliação das receitas e/ou despesas.....	14
5. Conclusão	15
Lista de Anexos.....	17



Lista de siglas e abreviaturas

AR	Assembleia da República
AR 2019	Eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019
CEI - IUL	Centro de Estudos Internacionais - Instituto Universitário de Lisboa
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
IL	Iniciativa Liberal
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela IL, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários, nomeadamente, no que respeita à totalidade dos extratos bancários e à ausência da declaração de encerramento de conta bancária (ver ponto 4.1.);
- Verifica-se um incumprimento quanto ao regime legal da liquidação das despesas de campanha (ver ponto 4.2.);
- Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver ponto 4.3.);
- Verifica-se um incumprimento do regime da utilização de bens do património do Partido – Pagamento de despesas diretamente a fornecedores (ver ponto 4.4.);
- Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver ponto 4.5.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver pontos 4.6., 4.7. e 4.8).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela **Iniciativa Liberal**, doravante identificado como **IL** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AR 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (ver anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (ver anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República de 6 de outubro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República realizada em 6 de outubro de 2019, a IL apurou uma receita global de 69.514,00 Eur. e uma despesa total de 68.975,66 Eur.. Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas, o saldo positivo da conta da campanha eleitoral em apreço ascendeu a 538,34 Eur..

Expurgando o efeito dos donativos em espécie, no montante de 444,00 Eur., e das cedências de bens a título de empréstimo, no montante total de 2.900,00 Eur., apuraram-se receitas no montante de 66.170,00 Eur. e despesas no montante de 65.631,66 Eur..

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de contribuições do Partido (15.000,00 Eur.) e angariação de fundos (51.170,00 Eur.).

Salientamos que, de acordo com o Ofício da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente da ECFP, datado de 27 de maio de 2020, a IL não apresentou qualquer requerimento para a atribuição da subvenção estatal para a campanha eleitoral para a AR 2019.

4. Resultados / Observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).



Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, do processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentado pela IL, constatámos que:

- I. Anexou ao processo de prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral, referentes ao período de 08.07.2019 a 30.04.2020 (saldo final igual a zero) e o pedido de encerramento da conta preparado pela Candidatura e endereçado ao Novo Banco, datado de 29.06.2020.

Face ao descrito, e uma vez que a data do último movimento do extrato bancário e a data do pedido de encerramento não são coincidentes, subsiste a dúvida se o Partido anexou ao processo de prestação de contas a totalidade dos extratos bancários da conta aberta para os fins de campanha eleitoral.

A ausência de esclarecimentos adicionais por parte do Partido, pode configurar uma violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários.

- II. Não apresentou a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária.

Sublinha-se que, embora os pedidos de encerramento de conta bancária, os ofícios e/ou mensagens de correio eletrónico preparados pelas candidaturas, endereçados às instituições bancárias e carimbados por estas, a solicitar os respetivos encerramentos, representem um esforço e o início do processo de encerramento das contas bancárias, a verdade é que não possibilitam confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

A ausência do documento referido no ponto II., no processo de prestação de contas, não permite também concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a IL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.2. Incumprimento do regime legal – liquidação de despesas de campanha

Atento o disposto no art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003, às campanhas eleitorais correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito, onde são depositadas as respetivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, com exceção da situação aí prevista, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)².

Salientamos que, de acordo com o n.º 4 do art.º 19.º da L 19/2003, é admissível o pagamento de despesas de campanha por pessoas singulares e seu ulterior reembolso, desde que inferiores ao valor do IAS (2019: 435,76 Eur.).

No caso, foram identificadas despesas, no valor total de 570,00 Eur. (cfr. anexo III), pagas por terceiros e ulteriormente reembolsadas pela Candidatura (através da conta bancária da campanha), de montante superior ao valor do IAS.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a IL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

² V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



4.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

Foram identificadas, pelos auditores externos, despesas de campanha cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Concretizando:

- Despesas no valor total de 30.491,70 Eur. (cfr. anexo IV), cujas faturas, atento o respetivo descritivo, não permitem aferir com a certeza necessária os elementos exigidos para efeitos de comparação com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017.

Sem prescindir, subsidiariamente, para a eventualidade de a candidatura vir a suprir a deficiência no suporte documental da despesa identificada no anexo IV, cumpre, desde já e sem prejuízo de outros que possam surgir, solicitar que caso o valor da despesa seja divergente do valor de mercado de referência (Listagem n.º 5/2017), seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade do preço em causa.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a IL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



4.4. Incumprimento do regime da utilização de bens do património do Partido – Pagamento de despesas diretamente a fornecedores

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Nos termos do art.º 16.º, n.º 6, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais a utilização dos bens afetos ao património do partido político, bem como a colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, não são consideradas nem como receitas, nem como despesas de campanha.

Por seu turno, o art.º 15.º da L 19/2003, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

De acordo com informação prestada pela Candidatura, foram cedidos vários bens afetos ao património da IL à campanha eleitoral em apreço (cfr. anexo V-A).

No entanto, subsistem dúvidas sobre se as 55 estruturas de outdoors e o sistema de som são propriedade da IL, uma vez que, de acordo com as respostas obtidas de dois fornecedores (em resultado do procedimento de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros), foi confirmado por estes o aluguer de várias estruturas outdoors e de vários equipamentos de som ao Partido durante o período da campanha eleitoral (cfr. anexos V-B e V-C)).

Por força do princípio da transparência, que rege todo o financiamento das campanhas eleitorais, o valor dos pagamentos efetuados para liquidar despesas de campanha deveria ter sido depositado na conta bancária da campanha e reconhecido como receita, devendo os pagamentos ser efetuados também a partir da conta bancária.

A ausência de esclarecimentos adicionais por parte do Partido pode configurar um incumprimento dos mencionados preceitos legais.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a IL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.5. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de uma resposta

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte de um fornecedor, designadamente o fornecedor “Publidirigíveis, Lda”.

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a IL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos de despesa e/ou receita não foram identificados nas contas da campanha eleitoral.



Acresce que, no decurso dos trabalhos de auditoria, foram disponibilizadas algumas informações e esclarecimentos pelo Partido. Após reanálise das questões identificadas, verifica-se que se encontram por esclarecer as situações elencadas no anexo VI.

Salientamos que os meios utilizados na campanha não adquiridos pela Candidatura e que não pertençam ao Partido, devem integrar a categoria de donativo em espécie ou a de cedência de bens a título de empréstimo, consoante a natureza definitiva ou não da sua disponibilização à campanha.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a IL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Receitas e/ou despesas não refletidas nas contas de campanha e confirmadas pelos respetivos fornecedores – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, de acordo com o art.º 19.º, n.º 5, da L 19/2003, as despesas realizadas no dia das eleições com a apresentação ao público e à comunicação social da reação política aos resultados são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos que apresentem candidaturas às eleições para a AR, remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo.



No caso em análise, foram identificadas pela ECFP duas ações e respetivos meios que não foram registados nas contas da campanha eleitoral apresentadas pela IL (cfr. Anexo VII). Salientamos que as ações foram confirmadas pelos respetivos fornecedores e envolveram um custo superior a um salário mínimo.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e, envolvendo um custo superior a um salário mínimo, o disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a IL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.8. Incongruências ou faltas de informação relativas a receitas e/ou despesas inerentes a ações e meios – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se incongruências ou faltas de informação relativas aos meios de propaganda política (Estruturas, Cartazes e Telas), registados nas contas de campanha eleitoral da IL (cfr. Anexo VIII).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pela IL ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode a IL pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela **Iniciativa Liberal**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários, nomeadamente, no que respeita à totalidade dos extratos bancários e à ausência da declaração de encerramento de conta bancária (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Verifica-se um incumprimento quanto ao regime legal da liquidação das despesas de campanha (ver supra, ponto 4.2.);
- c) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas de campanha (ver supra, ponto 4.3.);
- d) Verifica-se um incumprimento do regime da utilização de bens do património do Partido – Pagamento de despesas diretamente a fornecedores (ver supra, ponto 4.4.);
- e) Não foi obtida resposta de um fornecedor da campanha ao pedido de confirmação de saldos e transações (ver supra, ponto 4.5.); e
- f) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação das receitas e/ou despesas (ver supra, pontos 4.6., 4.7. e 4.8).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia da República, realizada em 6 de outubro de 2019, apresentadas pela IL.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 17 de março de 2021.

Lisboa, 07 de abril de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Conta resumo – Receitas de Campanha
ANEXO II	Conta resumo – Despesas de Campanha
ANEXO III	Despesas de campanha – incumprimento do regime legal de pagamentos
ANEXO IV	Despesas de campanha – Deficiência documental
ANEXO V	Utilização de bens do património do Partido
ANEXO VI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha
ANEXO VII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – confirmadas pelo fornecedor
ANEXO VIII	Ações e meios – incongruências
ANEXO IX	Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: INICIATIVA LIBERAL

ANEXO XI
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	15 000,00	0,00	15 000,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	51 170,00	50 000,00	1 170,00
Subtotal		66 170,00	50 000,00	16 170,00
Donativos em espécie	Mapa M4	444,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	2 900,00		
Subtotal		3 344,00		
Total das Receitas		69 514,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: INICIATIVA LIBERAL

ANEXO XII
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	15 000,00	-15 000,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	20 030,63	1 000,00	19 030,63
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	30 869,62	23 000,00	7 869,62
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	7 263,45	7 000,00	263,45
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	7 467,96	4 000,00	3 467,96
Outras	Mapa M12	0,00	0,00	0,00
Subtotal		65 631,66	50 000,00	15 631,66
Donativos em espécie	Mapa M13	444,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	2 900,00		
Subtotal		3 344,00		
Total das Receitas		68 975,66		



ANEXO III – Despesas de campanha – incumprimento do regime legal de pagamentos





MOVIMENTOS DE CONTA

DO - NORMAL nº 0004 6240 6179 de 31.12.2019 a 31.01.2020

Data	Data Valor	Descritivo	Débito	Crédito	Saldo (Euros)
31.12.19		SALDO ANTERIOR			1.719,81
06.01.20	06.01.20	Trf Nbapp 316905017 P/ Iniciativa Liberal- II	161,25		1.558,56
16.01.20	16.01.20	Trf Nbapp 317192644 P/ Iniciativa Liberal- II	570,00		988,56
16.01.20	16.01.20	De Iniciativa Liberal- II - Angariacao Receita		740,00	1.728,56
28.01.20	28.01.20	Trf Nbapp 318600148 P/ Casulo De Imagens	224,41		1.504,15
28.01.20	28.01.20	Trf Nbapp 318600519 P/ Casulo De Imagens	229,48		1.274,67
31.01.20	31.01.20	De Iniciativa Liberal- II		2.000,00	3.274,67
31.01.20	31.01.20	Trf Nbapp 319030620 P/ Movielight	2.460,00		814,67
		TOTAL	3.645,14	2.740,00	
31.01.20		SALDO CONTABILÍSTICO			814,67
		SALDO DISPONÍVEL			814,67
		SALDO AUTORIZADO			814,67



ANEXO IV – Despesas de campanha – Deficiência documental

Fornecedor	Documento							Observações
	Data	Ft nº	Descritivo	Quant	V unit	valor s/IVA	valor c/ IVA	
MovieLight - Produções Audiovisuais, Lda.	16/10/2019	FT2019 /305	Produção e realização de Tempos de Antena	1	2 000,00	2 000,00	2 460,00	O descritivo na fatura não indica o tipo a duração e o meio utilizado (TV ou Rádio), o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
Fullquest - Comunicação & Marketing, S.A.	01/10/2019	147	Produção e montagem imagens - 20 outdoors 8 x 3	20	426,00	8 520,00	10 479,60	O descritivo na fatura não individualiza o custo de produção e o custo de montagem e não indica o tipo de impressão e tipo de papel, o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
			Produção e montagem imagens - 28 outdoors 3 x 2	28	127,86	3 580,00	4 403,40	
			Produção e montagem imagens - 6 outdoors 3 x 2	6	233,33	1 400,00	1 722,00	
	21/08/2019	114	Painel 8 x 3 Viana do Castelo	1	1 200,00	1 200,00	1 476,00	O descritivo na fatura não indica o tipo de painel localizado em Viana do Castelo e o período de aluguer do painel localizado na Rotunda do Relógio, o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
			Estrutura 8 x 3 Rotunda do relógio	1	800,00	800,00	984,00	
	05/09/2019	125	Produção de Telas e aluguer de 3 outdoors 8 x 3 Coimbra	3	665,00	1 995,00	2 453,85	O descritivo nas faturas não indica o tipo de tela (impressão e material) e o período de aluguer, o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
	05/09/2019	126	Produção de Telas e aluguer de 3 outdoors 8 x 3 Vila Real	3	665,00	1 995,00	2 453,85	
	19/09/2019	138	Produção e montagem de painel com passadiço Painel 8 x 3 (aproxime-se das nossas ideias)	1	1 500,00	1 500,00	1 845,00	O descritivo na fatura não individualiza o custo de produção e o custo de montagem e não indica o tipo de impressão e tipo de papel, o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
			Painéis ImpostoPoly 8*3 Lisboa e Porto	1	1 800,00	1 800,00	2 214,00	O descritivo na fatura não indica o tipo de painel e aparentemente a quantidade não está conforme o descritivo, o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
			Produção de telas 3*2	4	45,00	180,00	221,40	O descritivo nas faturas não indica o tipo de tela (impressão e material), o que impossibilita o enquadramento no âmbito da listagem nº5/2017
Produção cubo 2,5*1,5			4	35,00	140,00	172,20		
				Total			30 885,30	



ANEXO V – Utilização de bens do património do Partido

ANEXO V-A – Declaração de utilização de bens do património do partido

Foi confirmada pela Candidatura a utilização dos seguintes bens do património do Partido:

ANEXO XV
DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BENS DO PATRIMÓNIO DO PARTIDO POLÍTICO

Bens Imóveis	Período de cedência	
	Início	Fim
Armazém Lisboa	01/set	04/out
55 Estruturas de Outdoors	18/jul	04/out
Bens Móveis Sujeitos a Registo*	Período de cedência	
	Início	Fim
Roll-Ups	18/jul	04/out
Fly Banners	18/jul	04/out
Bandeiras	18/jul	04/out
Flyers do partido	18/jul	31/ago
Sistema de Sam	31/ago	04/out
Tenda Azul	31/ago	13/set
Banners	14/set	28/set
Cadeiras	14/set	04/out
Mesas	14/set	04/out
T-shirts	31/ago	04/out
Material para afixação de propaganda de rua	15/ago	04/out

*Exempl: os veículos do Partido utilizados na campanha.



ANEXO V-B – Faturas do fornecedor - Fullquest S.A

No âmbito dos procedimentos adotados, na revisão às contas da campanha eleitoral AL 2019, foram confirmados os seguintes alugueres durante o período da campanha eleitoral. Salientamos que as faturas nº 91 e nº 92, não foram registadas nas contas de campanha.

Fornecedor	Documento				
	Data	Ft nº	Descritivo	Quant	valor c/ IVA
Fullquest - Comunicação & Marketing, S.A.	12.07.2019	91	Aluguer julho a outubro 2019 - outdoors 8*3	8	8 671,50
			Aluguer julho a outubro 2019 - outdoors 3*2	11	
	12.07.2019	92	Aluguer agosto a outubro 2019 - outdoors 8*3	7	8 548,50
			Aluguer julho a outubro 2019 - outdoors 3*2	9	

Faturas do Fornecedor:

FULLQUEST
Comunicação & Marketing, S.A.

Fullquest - Comunicação & Marketing SA
Av. Do Brasil 4º Piso Sala 3
1749-008 LISBOA Lisboa
Contribuinte Nº: 513882081
Conserv. Registo Comercial: Setúbal
Capital Social: 50 000,00
IBAN: PT50003600019910008064594

INICIATIVA LIBERAL - IL

VIA ORIGINAL: Fatura Nº **91**
Factura Série 1 / FT 2019A1/91

Condições Pagamento: Vendedor Data Emissão: 2019-07-12 Data Vencimento: 12.07.2019 Cliente Número: 141

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Tx IVA	Desc.	Total
NSSERVIÇOSP	Aluguer Julho a Outubro 2019 8Outdoors 8*3	1,0	7 050,00	23,00%		7 050,00
	Aluguer Julho a Outubro 2019 11 Outdoors 3*2					
	Produção imagem					

Os artigos facturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente em 12.07.2019 (Nº 5º, Alínea f) do Artº 36º do CIVA)

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
23,00%	7 050,00	1 621,50
21,00%		
5,00%		
13,00%		
5,00%		

Total Ilíquido: 7 050,00
Desconto Comercial: -
Desconto Financeiro: -
Base de Incidência de I.V.A.: 7 050,00
Total de I.V.A.: 1 621,50
Valor Retenção IRC: -

TOTAL DO DOCUMENTO 8 671,50

Modo de Expedição: Local de Carga: Nossa Instalações Hora de carga: 10:01 Viatura: Local de descarga: Instalações do Cliente Hora de descarga: -



Fullquest- Comunicação & Marketing SA

Av. Do Brasil 4º Piso Sala 3
1749-008 LISBOA Lisboa
Contribuinte Nº: 513882081
Conserv. Registo Comercial: Setubal
Capital Social: 50 000,00
IBAN: PT50003600019910008064594

INICIATIVA LIBERAL - IL



VIA ORIGINAL	Fatura Nº 92
Factura Série 1 / FT 2019A1/92	

Página 1 de 1

Condições Pagamento :	Vendedor	Data Emissão:	Data Vencimento:	Cliente Número
		2019-07-12	12.07.2019	141

Software PHC - X2be-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20190118)

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Tx IVA	Desc.	Total
NSSERV/COESP	Aluguer de Agosto a Outubro 7Outdoors 8*3	1,0	6 950,00	23,00%		6 950,00
	Aluguer de Agosto a Outubro 9Outdoors 3*2					
	Produção de Imagem					

Os artigos facturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente em 12.07.2019 (Nº 5º , Alínea f) do Artº 36º do CIVA)

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
23,00%	6 950,00	1 598,50
21,00%		
6,00%		
13,00%		
5,00%		

Total Iliquido :	6 950,00
Desconto Comercial :	
Desconto Financeiro :	
Base de Incidência de I.V.A. :	6 950,00
Total de I.V.A. :	1 598,50
Valor Retenção IRC:	

Total	€ 950,00	1 598,50	TOTAL DO DOCUMENTO	8 548,50
--------------	----------	----------	---------------------------	-----------------

Modo de Expedição :		Viatura:	
Local de Carga:	Nossas Instalações	Local de descarga:	Instalações do Cliente
Hora da carga:	10:03	Hora descarga:	



ANEXO V-C – Faturas do fornecedor - Década de Talentos Produções Lda

No âmbito dos procedimentos adotados, na revisão às contas da campanha eleitoral AL 2019, foi confirmado o aluguer de diverso equipamento de som. Salientamos que a fatura nº 1/90 não foi registada nas contas de campanha.

Fatura do Fornecedor:

processado por computador - ORIGINAL

Factura

Nº Cliente: 88 Documento Nº: 1 / 90
 N.º Contribuinte: [REDACTED] Data: 2019-10-25
 Encomenda: FT 2019A1/90 Data de vencimento: 26.10.2019
 Fatura: FT 2019A1/90
 Envio a: INICIATIVA LIBERAL - IL
 [REDACTED]

Decada de Talentos Produções Lda
 Rua 1ª de Maio, 146
 Milheiros
 4475-301 MAIA
 NIF:510801021
 phone: (+351) 225 073850
 E-mail: contabilidade@decada.pt
 Web: www.decada.pt

Moeda do documento : PTE ou EURO

Código	Denominação	QTD.	UN.	PREÇO UNIT.	DESCONTO	IVA	VALOR
AL004	Aluguer Equipamentos	1,0		400,000		23,00	400,00
	2 Mackie 1630						
	1 Mesa Mistura						
	2 Focos Led						
	Dia 04/10/2019 material recolhido nas nossas instalações.						

Qualquer reclamação eo poderá ser atendida até 6 dias da data do documento.
 Os produtos foram colocados à disposição do Cliente na(s) data(s) 25.10.2019

Software PHC - Fdvj-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20190411) Pagina 1 de 1

NOTA: EXCEDIDO O PRAZO DE PAGAMENTO, A FACTURA VENCERÁ JUROS DE MORA DE ACORDO COM A LEL.

Tx.IVA	Valor Incidência	Valor IVA	Valores Totais
Inserção : IC 6,00%			Valor Bruto 400,00
Alteração : IC 23%	400,00	92,00	Valor Desconto
			Valor Portes
			Valor Líquido 400,00
			Valor IVA 92,00
			Valor Total 452,000 €

Responsável:

Data de carga : 25.10.2019 Hora Carga : 14:31
 Zona : Local Carga : N/instalações
 Modo de Expedição : Local Descarga : V/instalações

Nº Pessoa Colectiva 510801021
 Capital Social em Euros 250.000,00
 Mat. na Cont. Reg. Com. Porto Sob o nº 510801021

BANCO: CGD Iban: PT50 0035 0888 00119678830 84 Swift: CGDIPTPL



ANEXO VI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ações identificadas pela ECFP
Estruturas, Cartazes e Telas
Brindes

Estruturas, Cartazes e Telas

Tela “Vota i”	<ul style="list-style-type: none">• Impressão 8x2 e montagem
---------------	--



Brindes

Caneta	<ul style="list-style-type: none">• Caneta “Iniciativa Liberal”
--------	---





ANEXO VII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – confirmadas pelo fornecedor

Descrição da ação	Fatura do fornecedor
Recolocação de 7 estruturas e Produção de painéis 8*3 com avançados	Fatura nº 75 do fornecedor Fullquest SA

Fatura do Fornecedor:



FULLQUEST
Comunicação & Marketing, S.A.

Fullquest - Comunicação & Marketing SA

Av. Do Brasil 4º Piso Sala 3
1749-008 LISBOA Lisboa

Contribuinte Nº: 513882081
Conserv. Registo Comercial: Setubal
Capital Social: 50 000,00
IBAN: PT50003600019910008064594

INICIATIVA LIBERAL - IL

VIA ORIGINAL

Fatura Nº 75

Factura Série 1 / FT 2019A/1/75

Página 1 de 1

Condições Pagamento :	Vendedor	Data Emissão:	Data Vencimento:	Cliente Número
		2019-06-24	24.06.2019	141

Software PHC - FcsC-Processado por programa certificado nº 0005/AT (20190118)

Referência	Designação	Qtd.	P. Unit.	Tx IVA	Desc.	Total
NSSERVIÇOESP	Recolocar 7 estruturas	7,0	240,00	23,00%		1 680,00
NSSERVIÇOESP	Produção painéis 8*3 com avançados	3,0	280,00	23,00%		840,00

24.06.2019

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
23,00%	2 520,00	579,60
21,00%		
6,00%		
13,00%		
5,00%		
Total	2 520,00	579,60

<p style="text-align: right;">Total Iliquido : 2 520,00</p> <p style="text-align: right;">Desconto Comercial : _____</p> <p style="text-align: right;">Desconto Financeiro : _____</p> <p style="text-align: right;">Base de Incidência de I.V.A. : 2 520,00</p> <p style="text-align: right;">Total de I.V.A. : 579,60</p> <p style="text-align: right;">Valor Retenção IRC: _____</p>	<p style="text-align: right;">TOTAL DO DOCUMENTO 3 099,60</p>
---	--

<p>Modo de Expedição :</p> <p>Local de Carga: Nossas Instalações</p> <p>Hora da carga: 10:36</p>	<p>Viatura:</p> <p>Local de descarga: Instalações do Cliente</p> <p>Hora descarga: _____</p>
---	---



Descrição da ação	Fatura do fornecedor
Noite Eleitoral (dia 6.10.2019) – evento de angariação de fundos	Fatura nº 19/81 do fornecedor Trajetórias & Melodias Lda”- Aluguer de espaço – “The House of Hope and Dreams”

[Notícias na Imprensa](#)

(i) [Jornal Público](#)



LEGISLATIVAS 2019

A festa liberal na casa dos sonhos: “Serei implacável”

Uma pulseira que vale bar aberto, portas com nomes de personagens da *Guerra dos Tronos* e uma vitória muito festejada. A Iniciativa Liberal elegeu um deputado por Lisboa que prometeu ser implacável na oposição ao socialismo.

2023



Rita Ferreira

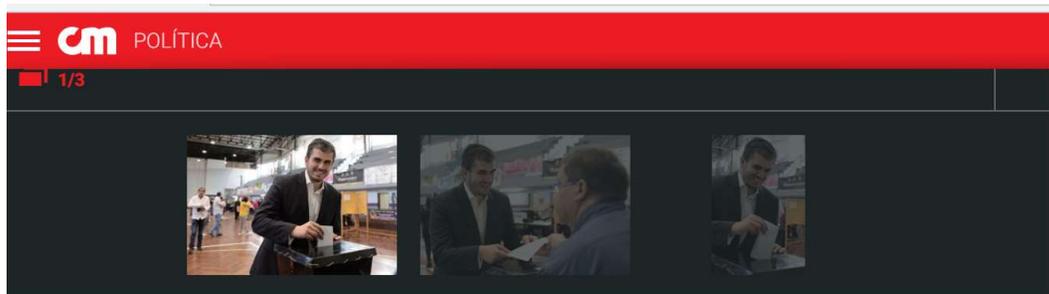
6 de Outubro de 2019, 23:57

O nome do local não podia ser mais apropriado para a noite eleitoral da Iniciativa Liberal. “[The House of Hope and Dreams](#)” é um armazém em Belém, Lisboa, onde se concentram os apoiantes deste partido que até às 23h mantinham a esperança e o sonho de eleger um ou dois deputados para o Parlamento.

À entrada cobra-se dez euros a quem não se inscreveu previamente - “para contribuir para o partido” - que dão direito a pulseirinha e bar aberto. Dentro e fora, os militantes permanecem agarrados aos telemóveis tentando perceber em que altura poderá então ser eleito um deputado, ou mesmo dois. A noite antevê-se longa.



(ii) Jornal Correio da Manhã



Cerca de uma centena de militantes do Iniciativa Liberal (IL) estão concentrados em Lisboa para acompanhar a noite eleitoral, aguardando com expectativa a possível eleição de, pelo menos, um deputado.



"The House of Hope And Dreams", um "abrigo criativo" para 'chefs' e artistas, localizado na zona da Ajuda, foi o "quartel general" escolhido pelo IL para acompanhar os desenvolvimentos da noite eleitoral.



Fatura do fornecedor

TRAJETÓRIAS & MELODIAS, LDA		Fatura		FAC 19/81			
Rua Diogo de Silves, 28 A		Folha Nº 1 de 1		Original			
1400-107 Lisboa		Natureza: Fatura					
513567330		Exmo.(s) Senhor(es)					
Capital Social: 2.500,00		Iniciativa Liberal - IL					
Registada na C.R.C. RNPC							
Emitido em 2019-10-03		Condições de Pagamento Pronto Pagamento		Vencimento em 2019-10-03			
V/ Documento	Cliente Nº 199	V/ Contribuinte	Transporte V/Viatura				
rDAB - Processado por programa certificado nº 1411/AT - Sage							
Este documento não constitui documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei nº 147/2003							
(Alínea f do Nº 5 do Artº 36 CIVA) Os artigos facturados foram colocados à disposição do adquirente em 2019-10-03							
REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNI	P.VENDA S/IVA	DESC	VALOR LIQUIDO	IVA
1	Aluguer de Espaço	1,00	UNI	500,00 EUR		500,00 EUR	23 %
Observações: IBAN: PT50 0033 0000 4546 8002 1310 5							
Incidência	Taxa	Valor IVA	TOTAL BRUTO				500,00 EUR
500,00	23%	115,00	DESCONTO LINHA				0,00 EUR
0,00	0%	0,00	DESCONTO GLOBAL	0,0% + 0,0% + 0,0%			0,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL LIQUIDO				500,00 EUR
0,00	0%	0,00	TOTAL IVA				115,00 EUR
			TOTAL PORTES				0,00 EUR
			TOTAL				615,00 EUR

© Sage licenciado a: GREGORIO CAETANO UNIPessoal LD /513438750



ANEXO VIII – Ações e meios – incongruências

O descritivo das faturas do fornecedor Fullquest – Comunicação & Marketing, S.A.. registadas nas contas de campanha eleitoral, não identificam os slogans dos outdoors/telas, o que impossibilita o cruzamento com os meios de campanha, compilados pelo ECFP.

Concretizando:

- Total das faturas do fornecedor Fullquest S.A registadas nas contas de campanha

Fornecedor	Documento				
	Data	Ft nº	Descritivo	Quant	valor c/ IVA
Fullquest - Comunicação & Marketing, S.A.	01/10/2019	147	Produção e montagem imagens - 20 outdoors 8 x 3	20	10 479,60
			Produção e montagem imagens - 28 outdoors 3 x 2	28	4 403,40
			Produção e montagem imagens - 6 outdoors 3 x 2	6	1 722,00
	21/08/2019	114	Painel 8 x 3 Viana do Castelo	1	1 476,00
			Estrutura 8 x 3 Rotunda do relógio	1	984,00
	05/09/2019	125	Produção de Telas e aluguer de 3 outdoors 8 x 3 Coimbra	3	2 453,85
	05/09/2019	126	Produção de Telas e aluguer de 3 outdoors 8 x 3 Vila Real	3	2 453,85
	19/09/2019	138	Produção e montagem de painel com passadiço Painel 8 x 3 (aproxime-se das nossas ideias)	1	1 845,00
			Painéis Imposto Poly 8*3 Lisboa e Porto	1	2 214,00
			Produção de telas 3*2	4	221,40
Produção cubo 2,5*1,5			4	172,20	

Total

28 425,30

- Meios – estruturas, cartazes e telas, monitorizados pela ECFP

Os outdoors monitorizados, durante o período de campanha eleitoral foram:

Outdoors - Slogans
Outdoor "Vota Iniciativa Liberal"
Outdoor "Muda de Ritmo"
Outdoor "Ser Revolucionário é Liberalizar por melhor salário"

ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AR 2019,
apresentadas pela IL

PA 3/ AR /19/2019



Outdoor "Andam há 40 anos a dar tachos a familiares"
Outdoor "Vais continuar a votas neles?"
Outdoor "Se gostas de pagar 70 cêntimos de imposto por litro de gasolina Não votes Iniciativa Liberal"
Outdoor "És Liberal e não sabias"
Outdoor "Contribuintes de todo o País Uni-vos" (2ª versão)
Outdoor "# Com Primos"
Outdoor "ADSE para todos"
Outdoors "Liberais em toda a Linha"
Outdoor e Mupi "Liberta-te da Opressão Fiscal"
Outdoors "Contribuintes de todo o País Uni-vos"
Outdoors "QUERES: Escolher a escola dos teus filhos/ ADSE para todos/ Impostos mais baixos"
Outdoor "Não votes Iniciativa Liberal se estás satisfeito com quem tem governado o país nos últimos 20 anos"
Outdoor "Basta de Impostos à Mão Armada"
Outdoor "BUZINA se estás Farto do Socialismo"
Outdoor "NÃO Votes Iniciativa Liberal se gostas de esperar meses por uma consulta"
Outdoor "Fernando Pessoa"









ANEXO IX – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)